



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018

CONTRATO Nº 089/2018.

O Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 94.704.004/0001-02, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **STIVANIN & STIVANIN LTDA ME**, inscrição no CNPJ nº 30.931.849/0001-40, sita na Avenida Sarandi, 459, Sala, Bairro Centro, em Rondinha/RS, neste ato representada por Mariane Stivanin, CPF nº 024.937.150-20, RG nº 6095459233, residente e domiciliada na Avenida Sarandi, 882, Apto. 301, Bairro Centro, em Rondinha/RS, a seguir denominada de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para apoio a Gestão e Execução de serviços de Engenharia Civil e de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento, compreendendo carga horária mínima de 08 (oito) horas semanais, sendo:
 - a. Apoio a Gestão e Execução de serviços de Engenharia Civil, tais como: emissão de pareceres técnicos de alvarás; levantamentos de quantitativos de materiais para pequenas obras em regime de execução direta; elaboração de projetos (inclusive orçamento) para contratação de obras de regime de execução indireta e outros serviços correlatos, inclusive emissão de ART/RRT, e demais atividades inerentes a área, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais; e,
 - b. Apoio a Gestão e Execução de serviços de Topografia, Cartografia, Geodésia, Georeferenciamento, tais como: marcação de terrenos urbanos; levantamento topográfico para execução de obras de pavimentação asfáltica, calçamento, redes de água, e demais serviços dentro de sua área de atuação, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais.
2. A carga horária referida deverá ser cumprida através de atendimento junto ao Centro Administrativo Municipal, em dias e horários definidos posteriormente pela Administração Municipal.
3. Deverão estar incluídos na prestação dos serviços:
 - a. A mão de obra operacional, composta por no mínimo um engenheiro civil, a qual será o responsável técnica por todos os serviços executados, e também pela emissão de ART dos serviços solicitados;
 - b. Equipamentos, ferramentas, acessórios e materiais necessários a realização dos serviços;
 - c. Veículo e combustível para os deslocamentos;
 - d. Alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas;
 - e. EPI's necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.993,00 (um mil, novecentos e noventa e três reais).
2. O valor mensal acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente.
3. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3. O presente Contrato passa a vigorar na data de sua assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, até no máximo 48 meses, a critério da administração pública na forma da Lei, podendo a partir de um ano, o valor de contratação ser reajustado pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo

4. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada:

1.1. Disponibilizar mão de obra operacional, composta por no mínimo um engenheiro civil, a qual será a responsável técnica por todos os serviços executados, e também pela emissão de ART dos serviços solicitados;

1.2. Fornecer à sua mão de obra operacional os equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais e, EPI's necessários a realização dos serviços;

1.3. Disponibilizar veículo e combustível para os deslocamentos;

1.4. Responsabilizar-se pela alimentação, transporte, encargos sociais, comerciais e trabalhistas da mão de obra operacional.

1.5. Cumprir os serviços contratados nos dias e horários fixados pelo CONTRATANTE.

2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Barra funda, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 26 782 0123 2011 339039 05 00 00 00 0001

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 44/2018, Pregão Presencial nº 20/2018 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

BARRA FUNDA – RS, em 09 de agosto de 2018.

MARCOS ANDRE PIAIA

Contratante

STIVANIN & STIVANIN LTDA ME

Contratada

TESTEMUNHAS:

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO

CPF: 015.079.270.02

BRUNA BIGNINI

CPF: 042.498.630-58